

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de Dezembro de 2014

Capítulo I

Mandato e Condições do Seu Exercício

Artigo 1º

Composição e Natureza

A Assembleia de Freguesia, é o Órgão Deliberativo da Freguesia, composto por treze Membros de acordo com o disposto no artigo 5º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, alterada pela Lei 67/2007 de 31 de Dezembro pela Lei Orgânica 1/2011 de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Início do Mandato

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo.

Artigo 3º

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia ate ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verificará a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto é feita, pelo respectivo Presidente, na primeira reunião do órgão a que compareçam.

4 - O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 4º

Alteração da Composição da Assembleia

- 1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, em consequência da saída dos Membros que vão constituir a Junta, por renúncia, perda de mandato, suspensão ou por morte, são preenchidas pelo cidadão a seguir na ordem da lista respectiva, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem a essa vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 5º

Renúncia de Mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito a quem deve proceder à instalação do órgão ou ao Presidente da Mesa.

Artigo 6º

Perda de Mandato

- 1 - Perdem o mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contracto de direito publico ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal ou visando obtenção de vantagem para si ou para outrem.
- 2 - As faltas têm de ser justificadas por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado.
- 3 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 7º

Suspensão do Mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão:
- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade ou paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Freguesia num período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, pleno direito de renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - Enquanto durar a suspensão, os Membros serão substituídos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas serão preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo

partido, o mandato é conferido ao cidadão, imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 9º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, entre os seus Membros.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º.
- 4 - Quando a composição da Mesa não estiver assegurada por falta de um ou ambos os Secretários, o Presidente escolherá de entre os membros da Assembleia, o ou os elementos necessários para a completar.
- 5 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 6 - O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Capitulo II

Competências da Assembleia

Artigo 10º

Competências da Assembleia

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia, o Presidente e os Secretários da Mesa.
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de assuntos relacionados com o bem-estar da população

- da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- e) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
 - f) Apreciar a recusa, por acção ou omissão de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Estabelecer normas gerais de administração do património da Freguesia sob sua jurisdição;
 - h) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - i) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - j) Discutir a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - k) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - l) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade exercida por si ou pela Junta, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deverá ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
 - m) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - o) Consultar as publicações oficiais e outra documentação existente na Junta de Freguesia sempre que considerar indispensável para o exercício do seu mandato;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

- q) Exercer os demais poderes conferidos por lei;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- s) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- t) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do Título III da Lei 75/2013 de 12/09;
- u) Autorizar a concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- v) Regulamentar a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
- w) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- x) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica e geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento, e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- d) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder à abertura de crédito, nos termos da lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capital público de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto esteja contido nas atribuições da Freguesia;

- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - i) Aprovar posturas e regulamentos;
 - j) Aprovar nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
 - k) Aprovar nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos Órgãos da Freguesia;
 - l) Ratificar a aceitação prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - m) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 27º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
 - n) Aprovar referendos locais;
 - o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia.
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas na alíneas a), i) e j) do nº 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 4 - A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 11º

Mesa da Assembleia de Freguesia

- 1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12º

Competência do Presidente e dos Secretários

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2- Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente, e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 13º

Sessões Ordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 - A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 14º

Sessões Extraordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução ou deliberação desta;

- b) Por um terço dos Membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente observando com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 15º

Participação sem direito a voto

- 1 - Participação dos Membros da Junta:
- a) A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal, que poderá intervir nos debates;
 - b) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às Sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta;
 - c) Os vogais da Junta podem intervir no final da reunião para exercício do direito de defesa da honra.
- 2 - Participação de eleitores ou outros elementos:
- a) Têm direito a participar, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 15º, dois representantes dos requerentes;
 - b) Os representantes mencionados na alínea anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar;

- c) Pode ainda participar nas sessões, qualquer personalidade de reconhecida competência sobre a matéria em discussão, quando convidado para o efeito pelo Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer das bancadas representadas na Assembleia e com acordo desta.

Artigo 16º

Duração das Sessões

- 1 - Cada sessão da Assembleia de Freguesia deve ter início às 21h00 e terminar à 0h00, salvo se a Assembleia deliberar o contrário.
- 2 - As sessões Ordinárias da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias e as sessões extraordinárias de um dia, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido, dispensando a convocatória por escrito.
- 3 - Entre duas reuniões correspondentes à mesma Sessão, não poderá decorrer um período superior a 8 dias de calendário.

Capítulo IV

Funcionamento das Sessões

Artigo 17º

Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos

- 1 - As sessões dos Órgãos deliberativos são públicas.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 3 - A violação do disposto no número anterior é punida com coimas de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.
- 4 - Antes da ordem do dia, há um período para a intervenção do público, durante o período máximo de cinco minutos por pessoa, até ao limite máximo de trinta minutos.
- 5 - Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa.

- 6 - As actas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 18º

Período Antes da Ordem do Dia

- 1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos destinados a tratar dos seguintes assuntos:
- a) Leitura do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos;
 - b) Apresentação sobre votos de louvor, congratulações, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia.
 - c) Interpelação de cada bancada das forças políticas representadas na Assembleia, durante o período máximo de 10 minutos, sobre questões de interesse local e sua.

Artigo 19º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias.
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
 - c) O primeiro ponto será sempre a discussão e votação da acta da sessão anterior, de cuja minuta será dispensada a leitura, desde que enviada, aos membros do órgão, em conjunto com a restante documentação, referida no ponto 2 do presente artigo.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos cinco dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo, a respectiva documentação em suporte de papel ou informático, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número 1, situação em que o prazo aludido será de, pelo menos dois dias úteis.

Artigo 20º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 21º

Quórum

- 1 - A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior e a convocar nos termos previstos neste Regimento.
- 4 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Membros, dando estas lugar à marcação da falta.

Artigo 22º

Formas de Votação

- 1 - A votação é nominal, podendo o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.
- 2 - O Presidente vota em último lugar.
- 3 - No caso de eleição ou destituição da Mesa da Assembleia ou sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 - Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto de vencido.

- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 23º

Interrupção das Sessões

- 1 - Uma sessão só pode ser interrompida pelo Presidente da Mesa nas seguintes situações:
- a) Para intervalo, por um período não superior a 10 minutos, por vontade maioritária dos Membros da Assembleia;
 - b) Para restabelecimento da ordem na sala, pelo período julgado necessário para o efeito;
 - c) A pedido de qualquer das bancadas representada na Assembleia, por um período único de 10 minutos.
- 2 - No caso de ter havido interrupção, poderá assim entender, o Presidente da Mesa, prolongar a sessão para além das vinte e quatro horas, até ao limite de tempo da interrupção, mas nunca por mais de trinta minutos.

Artigo 24º

Atas

- 1 - De cada sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, assim como o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2 - As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros na sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

- 5 - O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 6 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Capitulo V

Das Disposições Finais

Artigo 25º

Sede da Assembleia de Freguesia

- 1 - A Assembleia reúne na sua sede, sita na Rua de Bragança nº 1, 2605-727 Casal de Cambra ou em outro local da Freguesia.
- 2 - A Junta de Freguesia deve destinar um espaço próprio e permanente para instalação dos arquivos e recepção do expediente da Assembleia.
- 3 - Os serviços dependentes da Junta de Freguesia prestarão o necessário apoio técnico e administrativo à Assembleia.

Artigo 26º

Entrada em Vigor do Regimento

Este Regimento constará da acta da reunião que proceder à sua aprovação, entrará em vigor na reunião seguinte depois de aprovada e assinada a referida acta, sendo fornecida cópia a cada membro da Assembleia, da Junta de Freguesia, bem como à Câmara Municipal de Sintra e publicado em Edital.

Índice

Capítulo I – Mandato e Condições do Seu Exercício

Artigo 1º - Composição e natureza	1
Artigo 2º - Início do mandato – Convocação para o acto de instalação dos órgãos	1
Artigo 3º - Instalação	1
Artigo 4º - Alteração da composição da Assembleia	2
Artigo 5º - Renúncia do Mandato	2
Artigo 6º - Perda do Mandato	2
Artigo 7º - Suspensão do Mandato	3
Artigo 8º - Preenchimento de Vagas	3
Artigo 9º - Composição da Mesa	4

Capítulo II – Competências da Assembleia

Artigo 10º - Competências da Assembleia	4
Artigo 11º - Mesa da Assembleia de Freguesia	7
Artigo 12º - Competências do Presidente e dos Secretários	8

Capítulo III – Funcionamento da Assembleia

Artigo 13º - Sessões Ordinárias	9
Artigo 14º - Sessões Extraordinárias	9
Artigo 15º - Participação sem direito a voto	10
Artigo 16º - Duração das Sessões	11

Capítulo IV – Funcionamento das Sessões

Artigo 17º - Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos	11
Artigo 18º - Período antes da Ordem do Dia	12
Artigo 19º - Ordem do Dia	12
Artigo 20º - Objeto das Deliberações	13
Artigo 21º - Quórum	13
Artigo 22º - Formas de Votação	13
Artigo 23º - Interrupção das Sessões	14
Artigo 24º - Atas	14

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 25º - Sede da Assembleia de Freguesia	15
Artigo 26º - Entrada em Vigor do Regimento	15